



RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO proposta encaminhada pelo Comitê de Iniciação à Extensão (COEX) da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Extensão da UENP em reunião realizada no dia 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP em reunião realizada no dia 04 de abril de 2019.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas para Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 06 de maio de 2019.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CEPE/UENP).

CAPÍTULO I DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária – PIBEX da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) tem por finalidade a concessão de bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UENP, para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária, sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária é coordenado pela PROEC que é assessorada pelo Comitê de Iniciação à Extensão (COEX).

Art. 2º. São objetivos do Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária da UENP:

I - incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária, estimulando o pensamento crítico - extensionista e proporcionando incentivos à prática profissional, contribuindo para a formação social;

II - fomentar docentes a participarem de atividades extensionistas, visando a socialização do conhecimento científico;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado do Paraná e do País;

IV - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

V - favorecer a relevância da formação acadêmica a partir das ações de extensão.

Parágrafo único. A concessão de bolsas e a seleção de projetos serão realizadas mediante editais específicos publicados pela PROEC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O PIBEX é regido por edital específico publicado pela PROEC.

Art. 4º. O edital é redigido pelo COEX, em conjunto com a PROEC, e deve conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem a distribuição das bolsas.

Art. 5º. O COEX é constituído por docentes extensionistas e segue regulamento próprio.



CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 6º. Os orientadores deverão pertencer ao quadro de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais e possuir titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC, além da observância dos seguintes requisitos:

I - não ter pendências junto à PROEC, independentemente do período de execução da ação;

II - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - escolher e indicar o(s) acadêmico(s) para bolsista(s) do programa, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas;

IV - adotar, quando preciso, todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades extensionistas;

V - não estar afastado integralmente, durante o período de vigência da bolsa, por um tempo superior a 3 (três) meses, exceto no caso previsto no Artigo 7º;

VI - apresentar proposta de trabalho de extensão vinculada, preferencialmente, a um projeto/programa de extensão já registrado pela PROEC no Sistema vigente em que figure como coordenador ou colaborador.

§ 1º. Nos casos de projeto/programa novo (inciso VI) o mesmo deverá ser cadastrado no sistema vigente até a data limite de inscrição e registrado pela PROEC até o primeiro mês de vigência da bolsa, sendo que o não registro do projeto/programa caracterizará pendência do orientador da proposta junto à PROEC.

§ 2º. Docentes contratados pelo regime CRES (Contrato em Regime Especial) que queiram participar como orientador do PIBEX deverão estar no primeiro ano do atual contrato.

Art. 7º. No caso de inscrição de docentes com afastamento superior a três meses serão observados os aspectos regulamentares que regem tais modalidades.

Parágrafo único. Docente com afastamento por licença maternidade ou com afastamento parcial para realização de doutorado ou estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso no PIBEX.

Art. 8º. Em caso de licença maternidade, é necessário que o orientador designe um co-orientador, durante a vigência da bolsa, para acompanhar as atividades do aluno, a partir do preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso, disponibilizados na página da PROEC.

§ 1º. O co-orientador deve ser um docente elegível conforme descrito no artigo 6º, que esteja cadastrado como membro da equipe do referido projeto/programa de extensão.

§ 2º. Mesmo com a designação de um co-orientador, o orientador permanece obrigado à formalização de documentos junto aos órgãos de fomento.

Art. 9º. São compromissos do docente orientador do PIBEX:

I - realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases das ações extensionistas, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos de extensão;

II - integrar o projeto/programa de extensão regularmente cadastrado e registrado no sistema vigente;

III - ter o projeto/programa de extensão registrado durante a vigência (s) bolsa(s);



- IV - comunicar formalmente ao COEX no prazo máximo de 10 (dez) dias, com justificativas, eventuais problemas e/ou possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao próprio orientador; especialmente afastamento do orientador;
- V - comunicar formalmente ao COEX sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar ou trancamento de matrícula;
- VI - responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária como financiadora do PIBEX nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VII - responsabilizar-se, em conjunto com seu orientando, pela apresentação dos resultados obtidos durante a execução do projeto no Evento Institucional Anual;
- VIII - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- IX - participar do Evento Institucional Anual e das sessões em que o(s) bolsista(s) estará(ão) apresentando trabalho sendo que, caso não possa comparecer ao evento, deverá apresentar antecipadamente justificativa, por e-mail ao COEX e notificar a presença de um representante, sob pena de inadimplência e impedimento do docente de participar do edital PIBEX do ano subsequente;
- X - solicitar, imediatamente, o cancelamento ou a suspensão da bolsa, em função de desistência ou abandono do projeto de extensão, desligamento, impossibilidade de manter a carga horária, vínculo empregatício, recebimento de outra bolsa de qualquer Instituição ou Órgão de fomento, doença ou outras razões que justifiquem a decisão;
- XI - responsabilizar-se pela designação de coorientação nos casos previstos neste regulamento;
- XII - responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso;
- XIII - manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição.
- §1º. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos, I, II, III, IV, V, VI e VII.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

Art. 10. São requisitos do discente, candidato à bolsa de extensão:

- I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UENP, em todo o período de vigência da bolsa, não podendo estar matriculado no último ano do curso;
- II - não estar inadimplente com a PROEC;
- III - possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq;
- IV - ter disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do projeto de Extensão, inclusive nos períodos de férias letivas;
- V - não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não usufruir de outras modalidades de bolsa;
- VI - não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VII - ser indicado pelo docente candidato a orientador.

Art. 11. São compromissos do bolsista do PIBEX:

- I - possuir frequência escolar maior que 75% (setenta e cinco) por cento;
- II - tomar conhecimento e cumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



- III - encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador para receber orientação sobre as ações de extensão, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- IV - incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- V - responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VI - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão, inclusive no período de férias letivas;
- VII - apresentar trabalho com os resultados no Evento Institucional Anual. No caso de programas/projetos com 2 (dois) bolsistas ambos deverão realizar a apresentação, podendo ser apresentado um único trabalho pelos dois bolsistas, ou, um trabalho para cada;
- VIII - responsabilizar-se pelo preenchimento, assinatura e envio do recibo de pagamento da bolsa, conforme estabelecido em edital de seleção;
- IX - devolver ao Programa Institucional de bolsas de extensão (PIBEX-UENP), em valores atualizados, após análise e deliberação do COEX, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos;
- X - acessar com frequência a área restrita do PIBEX na página da PROEC da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos como recibos e requerimento de substituição de bolsistas bem como a caixa de correio eletrônico informada no ato da inscrição.
- § 1º. Em caso de impedimento na participação no Evento Institucional Anual, a impossibilidade deverá ser comunicada antecipadamente, mediante justificativa formal ao COEX, sendo que o trabalho deverá ser, posteriormente, apresentado em outro evento, com anuência do orientador, até o final da vigência da bolsa.
- § 2º. Casos de ausência sem justificativa, justificativa não aceita pelo COEX ou não apresentação em outro evento acarretarão inadimplência para o discente.
- § 3º. É vedada a apresentação do trabalho pelo orientador ou por outro membro não bolsista do programa/projeto.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. Para a substituição ou cancelamento da bolsa, deve-se observar:

I - a substituição de bolsista poderá ser solicitada ao COEX, mediante justificativa, em formulário próprio disponibilizado na página da PROEC, somente com antecedência de 04 (quatro) meses do encerramento da vigência da bolsa, sendo que após esse prazo a cota referente à bolsa tornar-se-á ociosa;

II - os acadêmicos que, por qualquer motivo, deixarem de atuar como bolsistas não poderão retornar para esta condição na mesma vigência para a qual estão indicados.

§ 1º. O orientador poderá solicitar o cancelamento do projeto, desde que com a ciência do bolsista, a qualquer momento, ou nos casos em que o bolsista apresentar desempenho insuficiente, desistir do curso ou da bolsa, trancar matrícula, passar a ter vínculo empregatício, acumular com bolsa de outra agência, não atender aos requisitos, ou por outros motivos justificados, sendo que o pedido terá sua definição subordinada à análise pelo COEX.



§ 2º. O cancelamento do projeto de extensão não desonera o orientador ou o discente das obrigações de entrega de relatórios e apresentação dos resultados no Evento Institucional da UENP.

§ 3º. Não será admitida a substituição de bolsista nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da bolsa.

§ 4º. Caso o cancelamento seja feito com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término do projeto, a cota da bolsa é transferida para outro docente da mesma área de conhecimento, respeitando a ordem de classificação publicada em edital específico e, caso não haja interessados na área, a cota é transferida para a área de maior demanda de projetos.

Art. 13. Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a outro docente a orientação do bolsista indicado, sendo que, em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa será imediatamente atribuída ao orientador suplente classificado no processo de seleção, caso em que o orientador deverá entregar relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento de execução da proposta.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição do orientador do projeto.

§ 2º. Co-orientação não se configura como substituição de orientador.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deverá entregar relatórios semestral e final, em formulário próprio, disponibilizado nos editais de seleção.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades serão protocolados à PROEC, a qual encaminhará o processo ao COEX.

Art. 15. O prazo para entrega dos relatórios semestral e final serão estipulados no edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único. A não entrega do relatório parcial em data estipulada em Edital de seleção implica cancelamento da proposta.

Art. 16. A não entrega ou não aprovação dos relatórios enseja a exclusão do docente orientador e do discente do processo da seleção de PIBEX subsequente.

Art. 17. Após aprovação do relatório final, o docente orientador deverá solicitar formalmente os certificados de participação no PIBEX conforme legislação vigente, os quais serão emitidos no formato virtual e disponibilizados na página da PROEC, no site da UENP.

Art. 18. Somente terão direito a certificados os projetos que cumprirem no mínimo 04 (quatro) meses de efetivo desenvolvimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PIBEX-UENP.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.